

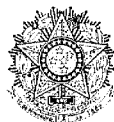
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – PRODECON

**ATA DE REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA COM CLÁUSULAS JÁ ACORDADAS**

Aos 25 dias do mês de outubro de 2019, às 14h30, reuniram-se no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, as Promotoras de Justiça Drª CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA – PROEDUC e Drª JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA – 2ª PRODECON, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Dr. MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO – Diretor-Geral do PROCON/DF, o Sr. RODRIGO CAMILO DE ARAGÃO – Vice-Presidente da Rede ALUB de Educação, o Dr. BENJAMIM BARROS – OAB/DF nº 37.795, Advogado da Rede ALUB de Educação, para discutirem os pontos a serem inseridos no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que será firmado em momento posterior. Após as discussões, o **Sr. RODRIGO CAMILO DE ARAGÃO, na qualidade de Vice-Presidente da Rede ALUB de Educação, reconheceu que houve a interrupção da prestação dos serviços educacionais nas seis unidades da Rede, localizadas na Asa Norte, Ceilândia, Gama, Guará, Taguatinga Sul e Vicente Pires II, a partir do mês de outubro do corrente ano,** e concordou, desde já, com os seguintes pontos:

- 1- **disponibilizar a entrega imediata das Declarações Escolares** para fins de transferência aos alunos de todas as seis unidades de ensino;
- 2- promover a **rescisão** dos contratos de prestação de serviços educacionais – ano letivo 2019, **sem a cobrança de multa contratual rescisória para os consumidores;**
- 3- para os **contratos com prazo anual, cancelar a cobrança das mensalidades escolares equivalentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2019,** deixando de emitir os respectivos boletos, cancelando aqueles eventualmente emitidos, bem como deixando de lançar os débitos para aqueles consumidores que optaram pelo pagamento pelo cartão de crédito;

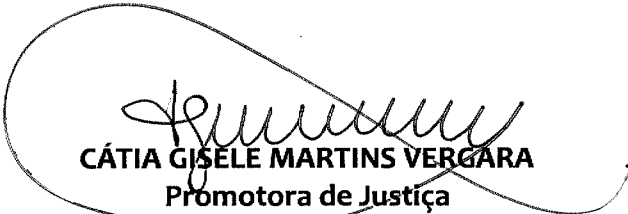
50.




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – PRODECON

4- para os contratos celebrados com prazo inferior a 1 ano, reconhecer que os consumidores possuem o direito ao não pagamento do período correspondente aos três últimos meses do corrente ano.

Por fim, registra-se que, em relação ao estabelecimento de prazo para entrega dos Históricos Escolares aos alunos de todas as seis unidades de ensino, as negociações ainda não foram concluídas. A presente ata será publicizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, PROCON/DF e Rede ALUB de Educação nos seus sítios eletrônicos.¹ Encerrada a reunião às 16h30, cuja ata foi redigida pela Analista Processual Cristiane Lombardi Santiago da Paz, assinam todos os presentes,


CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça
1ª PROEDUC


JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça
2ª PRODECON


CRISTIANE L. SANTIAGO DA PAZ
Analista Processual – PROEDUC


MARCELO NASCIMENTO
Diretor-Geral do Procon/DF


RODRIGO CAMILO DE ARAGÃO
Vice-Presidente ALUB


BENJAMIM BARROS
OAB/DF 3779

¹ Na impossibilidade de emissão imediata do Histórico Escolar a IE/UE de origem deve fornecer Declaração Provisória de Transferência – DEPROV, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar a IE/UE de destino na matrícula do estudante. Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.